



RESOLUÇÃO Nº 133, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina as situações de pagamento de retribuição pecuniária aos servidores docentes da UFMS.

O **CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 12.863 de 2013, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio;

Considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; e

Considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior, e demais documentos contidos no Processo nº 23104.003648/2015-60, resolve:

Art. 1º Estabelecer as **Normas Regulamentadoras** para pagamento de retribuição pecuniária aos servidores docentes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A retribuição pecuniária destina-se a remunerar o servidor docente pela prestação de serviços de característica não usual, pelas atividades descritas nos arts. 2º, 3º e 4º deste normativo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente no âmbito da atividade contratada.

Art. 3º Caracterizam-se como modalidades de atividades passíveis de recebimento de retribuição pecuniária:

I – participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

II – trabalho prestado, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, exclusivamente nos quais tenha Fundação de Apoio envolvida; e

III – colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do servidor, inclusive em polos de inovação tecnológica.

§ 1º Considera-se esporádica a participação do docente em regime de dedicação exclusiva remunerada nas atividades descritas no inciso I do **caput**, que no total não exceda trinta horas anuais.

§ 2º A participação do docente em regime de dedicação exclusiva (DE) nas atividades de que tratam os incisos II e III do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a cento e vinte horas anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada, com deliberação do Conselho Universitário, que poderá autorizar o acréscimo de



até cento e vinte horas exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º As atividades de que tratam o **caput** deste artigo podem ser desenvolvidas, desde que haja compatibilidade de horários, não podendo, em nenhuma hipótese, prejudicar as atribuições funcionais, e sejam observadas as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos casos de colaborações às Fundações de Apoio.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 4º A retribuição pecuniária a que se refere estas Normas será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º, art. 8º, da Lei nº 10.973/04 e com a Lei nº 8212/91.

Parágrafo único. A responsabilidade do acompanhamento dos tributos aplicáveis à retribuição pecuniária é de responsabilidade do servidor beneficiado.

Art. 5º O limite máximo da soma de remunerações, retribuições e bolsas percebidas pelo docente em regime de dedicação exclusiva e demais servidores docentes, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. As retribuições de que se trata o **caput** do artigo não dizem respeito aos recebimentos privados.

Seção I Da Retribuição Pecuniária Paga pela Universidade

Art. 6º A UFMS poderá pagar diretamente retribuição pecuniária a docentes envolvidos na prestação de serviços de atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo em projetos previamente aprovados, em consonância com a norma própria de prestação de serviço, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, na forma da Lei nº 10.973/2004, observando-se o limite de horas previstos no § 2º, do art. 3º destas Normas.

Seção II Da Retribuição Pecuniária Paga pela Fundação de Apoio

Art. 7º A Fundação de Apoio poderá pagar retribuição pecuniária a docente da UFMS envolvido na prestação de serviços, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 3º destas Normas, nas seguintes categorias de serviços:



I – execução de projetos envolvendo atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos da Norma Própria de Prestação de Serviço;

II – realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos especializados; e

III – atividades de extensão universitária, desde que previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e que possam ser auditadas e mensuradas anualmente.

Seção III

Da Retribuição Pecuniária Paga por Outras Instituições Públicas ou Privadas

Art. 8º Fica autorizada a colaboração esporádica de natureza científica e tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, com a percepção de retribuição pecuniária paga diretamente pela instituição contratante, nos termos do inciso I e III do art.3º destas Normas.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS E EVENTUAIS

Art. 9º Nas atividades previstas no art. 3º destas Normas, o docente em regime de dedicação exclusiva deverá solicitar, formalmente, autorização à autoridade máxima da Instituição, com até dez dias úteis antes do início da atividade, por meio de Formulário de Atividade Esporádica ou Eventual, contendo:

II – período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;

III – local de realização da colaboração e a forma de participação;

IV – indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;

V – declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas e/ou atividades compromissadas junto à UFMS;

VI – declaração da carga horária já realizada em atividades esporádicas ou eventuais do ano em exercício;

VII – especificação do benefício que a colaboração trará para a UFMS, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;

VIII – outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do servidor;

IX – anuência chefia imediata (assinatura no formulário); e

X – declaração que o recebimento não ultrapassa o teto.

§ 1º Após a manifestação da Unidade de lotação do docente, o responsável por esta última deverá encaminhar a solicitação para a Coordenadoria de Relacionamento Universidade-Empresa (CRE/Propp) para emissão de parecer sobre a solicitação, observando os incisos I a X do deste artigo.

§ 2º A solicitação, com parecer favorável da CRE/Propp, deverá ser encaminhada para autorização do(a) Reitor(a), por meio de Portaria.



Art. 10. Para aprovação serão considerados os critérios de:

I – para docentes DE exercer no mínimo cento e setenta horas-aulas semestrais com atividades incluindo projetos de pesquisa, ensino e extensão, de acordo com a norma de fixação de carga horária semestral;

II – estar em dia com a entrega de relatórios dos projetos cadastrados em seu nome nas Pró-Reitorias competentes; e

III – estar em dia com a entrega de relatórios e compromissos assumidos em projetos com agências de fomento ou outras instituições que estejam apoiando suas atividades de pesquisa, ensino ou extensão.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do docente solicitante o controle de horas em atividades previstas nestas Normas e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Plano de Atividades Docentes.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade deverá a chefia imediata comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela UFMS ou por fundação de apoio serão fixados em cada projeto acadêmico em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de retribuição pecuniária a docente pela prestação de serviços quando existir instrumentos jurídicos firmados dentro do projeto com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento da mesma atividade ou finalidade.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORRÊA OLIVEIRA,
Presidente.